

**RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 303, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.**  
**(Publicado no D.O. nº 10.265, de 31 de agosto de 2020, p.3).**

*Altera a RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 256, DE 21 DE JANEIRO DE 2019 na parte que trata da Orientação Jurídica Geral PGE/MS/N.º 001/2019, nos termos em que especifica.*

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001 e,

CONSIDERANDO o PARECER PGE/MS/CJUR-SAD/Nº 030/2020 e a DECISÃO PGE/MS/GAB/Nº 299/2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º. A Orientação Jurídica Geral PGE/MS/N.º 001/2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“2) .....

2.2) .....

c) acaso o período de licença prêmio/especial que seria contado em dobro para fins de aposentadoria não tenha gerado a concessão de vantagens remuneratórias, o servidor poderá requerer a desaverbação desse tempo de seus assentamentos funcionais, apenas para fruição imediata, e desde que lhe seja possível efetivar o gozo antes de adquirir o direito à aposentadoria.” **(NR)**

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 27 de agosto de 2020.

*Original Assinado*

Fabiola Marquetti Sanches Rahim  
Procuradora-Geral do Estado